LEI Nº 909

Autoriza concessão de ajuda financeira para promoção da Festa da Padroeira de Careaçu, autoriza abertura de crédito adicional especial, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, Estado de Minas Gerais, digo, autorizado a conceder à Comissão da Festa da Padroeira de Careaçu, a realizar-se no mês de Julho de 1990, uma ajuda de Cr$1,00 (hum cruzeiro) até Cr$70.000,00 (setenta mil cruzeiros).

Art. 2º Para ocorrer às despesas de que trata o artigo 1º, desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício o crédito adicional, especial de até Cr$70.000,00 (setenta mil cruzados), podendo na falta de recurso financeiro, anular em parte ou no todo, dotação ou dotações do orçamento em vigor e/ou modificar a receita estimada para o exercício em curso, sem quebra do equilíbrio orçamentário, ou ainda, utilizar-se do "Superaint" financeiro a que alude o item I, § 1º, do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, e classificará a despesa de acordo com o artigo 46 dessa mesma Lei.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 20 de junho de 1990.

João Pelegrini
Prefeito Municipal